



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 16 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4720

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto Nº 3.519/2020** - Altera os Arts. 3º, 8º, 9º e 11 do Decreto Nº 3.512/2020, e dá outras providências.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.519/2020.

**ALTERA OS ARTS. 3º, 8º, 9º E 11 DO
DECRETO Nº 3.512/2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem dezenas de óbitos no estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020 (Portaria MS/GM nº 356);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCoV), e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia.

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Valença-BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde e, ainda, com fulcro no art. 6º da Constituição Federal, assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

DECRETA:

Art. 1º - Reitera-se a Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - O art. 3º do Decreto Municipal nº 3.512/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O expediente no Paço Municipal e demais secretarias que desenvolvam serviços essenciais PERMANECE INALTERADO, ou seja, **sem atendimento ao público externo, pelos próximos 15 (quinze) dias.**

I - As licitações já publicadas deverão ser republicadas nova data, hora e local, mantendo os conteúdos dos editais e, **preferencialmente**, na modalidade de pregão eletrônico, devendo os servidores gerar suas respectivas senhas de acesso.

§1º - Nas modalidades presenciais, deverá ser realizada em espaço amplo e com todas as partes envolvidas portando EPI's.

§2º - Para as dispensas e inexigibilidades, as entregas de documentos deverão ocorrer por e-mail, atendendo as autenticidades da Lei Federal nº 13.726/2018.

§3º - Na cotação de preço utilizar, preferencialmente, banco de preço ou cotação, via e-mail.

§4º - O julgamento das propostas poderá ser feito em ambiente separado.

§5º - A comissão de licitação deverá atender e respeitar os servidores do grupo de risco, deslocando os mesmos para atividades internas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§6º - Recursos e impugnações deverão ser formuladas pelo e-mail: licitacao@valenca.ba.org.br.

Art. 3º - O art. 8º do Decreto Municipal nº 3.512/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - As agências bancárias, Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários, Correios e Telégrafos terão suas atividades reduzidas e limitadas, **pelos próximos 15 (quinze) dias**.

(...)

§ 4º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de evitar aglomerações, considerando o tamanho de cada local. Em havendo fila, deverão promover a distancia mínima de 01 (um) metro entre os clientes, estendendo essa obrigação à fila que, eventualmente, se forme no ambiente externo das agências devendo, tal controle, ser feito por funcionários dos respectivos estabelecimentos. Deverá **ser disponibilizada proteção contra chuva e sol, bem como assentos no lado externo dos estabelecimentos, com a devida e periódica higienização**.

(...)

§ 7º - **Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção pelos clientes das agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e correios desde a sua permanência nas filas, como também, durante o atendimento, restando proibido que qualquer funcionário ou colaborador atenda clientes que estejam sem máscara de proteção.**

§ 8º - **Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258/2020, fica obrigado o uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, em estabelecimentos bancários, correios, casas lotéricas e correspondentes bancários, tanto públicos quanto privados, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º - O art. 9º do Decreto Municipal nº 3.512/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O Comércio Municipal funcionará, **no período compreendido entre 18/04/2020 (sábado) e 24/04/2020 (sexta-feira)**, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, da seguinte forma:

I – SÁBADO, DIA 18/04 – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias e drogarias, **das 8:00 as 22:00 horas**;

II – DOMINGO, DIA 19/04 - Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias e drogarias, **das 8:00 as 22:00 horas**;

III – SEGUNDA-FEIRA, DIA 20/04 – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias e drogarias (**das 8:00 as 22: 00 horas**), supermercados, mercadinhos, feira livre, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, hortifrutí, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas, casas de ração, funerárias, postos de combustível, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, estacionamentos, bem como os serviços de manutenção), oficinas mecânicas náuticas e automotivas, marinas (garagens náuticas), estacionamentos privados, **das 8:00 as 18:00 horas**;

IV – TERÇA-FEIRA, DIA 21/04 – FERIADO NACIONAL - Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias e drogarias, **das 8:00 as 22:00 horas**;

V – QUARTA-FEIRA, DIA 22/04 - Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias e drogarias (**das 8:00 as 22: 00 horas**), supermercados, mercadinhos, feira livre, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, hortifrutí, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas, casas de ração, funerárias, postos de combustível, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, estacionamentos, bem como os serviços de manutenção), estacionamentos privados, **das 8:00 as 18:00 horas**, bem como mecânicas, *petshop*, casas de materiais de construção e atividades correlatas, chaveiros, lojas de plantas e floriculturas, casas de peças e oficinas automotivas, borracharias, metalúrgicas, assistências técnicas e refrigeração, casas de embalagem, lojas de produtos de limpeza, casas de informática, grafismo e copiadoras, lavanderias, lava-jatos, escritórios, autoescolas (parte administrativa, sendo vedada aulas práticas e teóricas), papelarias, óticas e marinas (garagem náutica e oficinas mecânicas náuticas), **das 8:00 as 13:00 horas**;

VI – QUINTA-FEIRA, DIA 23/04 - Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias e drogarias (**das 8:00 as 22: 00 horas**), supermercados, mercadinhos, feira livre, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, hortifrutí, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas, casas de ração, funerárias, postos

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

de combustível, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, estacionamentos, bem como os serviços de manutenção), estacionamentos privados, **das 8:00 as 18:00 horas** bem como lojas de roupas e tecidos, sapatarias, armarinhos, lojas de bijuterias, utilidades domésticas e eletrodomésticos, lojas de presentes, perfumarias, casas de venda de produtos de higiene pessoal e lojas de móveis, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, marinas (garagens náuticas) e óticas, **das 8:00 as 13:00 horas**;

VII – SEXTA-FEIRA, DIA 24/04 - Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias e drogarias (**das 8:00 as 22: 00 horas**), supermercados, mercadinhos, feira livre, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, hortifruti, padarias, distribuidoras de gás, água e bebidas, casas de ração, funerárias, postos de combustível, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, estacionamentos, bem como os serviços de manutenção), estacionamentos privados, **das 8:00 as 18:00 horas** bem como casas agropecuárias, casas de produtos naturais e de compras de produtos da região, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, marinas (garagens náuticas) e óticas, **das 8:00 as 13:00 horas**.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais de seguimentos mistos, ou seja, que comercializem simultaneamente alimentos, roupas, calçados, etc, deverão escolher por uma das opções de dias de funcionamento sendo vedado o funcionamento em todos os dias da semana.

§ 2º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de evitar aglomerações, considerando o tamanho de cada estabelecimento. Em havendo fila, deverão promover a distancia mínima de 01 (hum) metro entre os clientes, estendendo essa obrigação à fila que, eventualmente, se forme no ambiente externo destes comércios devendo, tal controle, ser feito por funcionários dos respectivos estabelecimentos. Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado.

§ 3º - O estímulo ao serviço de *delivery* (entrega em domicílio) deve ser intensificado e priorizado.

§ 4º - O comércio de ambulantes seguirá as limitações de dias de acordo com o ramo de sua atividade específica, seguindo o calendário semanal do art. 9º, ficando o ambulante submetido às mesmas normas previstas, sendo vedada a aglomeração e acomodação de clientes, tornando-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado, bem como o uso de máscara de proteção pelo ambulante.

§ 5º - O funcionamento dos estabelecimentos elencados está condicionado ao preenchimento, assinatura e envio digital do termo de compromisso expedido

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

pela Secretaria de Saúde, conforme modelo padrão em anexo a este decreto. Tal documento deve ser enviado para o *email*: semus.pmv@gmail.com. Dúvidas devem ser sanadas pelos telefones: (75) 9 98876-2990/ 99994-3335/ 99182-0250 (das 8:00 às 17:00 horas).

§ 6º - Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258/2020, fica obrigado o uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, em estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, bancários, no transporte rodoviário, hidroviário e de passageiros em geral, tanto público quanto privado, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus.

§ 7º - Fica determinado, no período compreendido entre 18/04/2020 (sábado) e 24/04/2020 (sexta-feira), que bares, restaurantes, lanchonetes, barracas de praia, pizzarias, *food truck* e estabelecimentos congêneres, de todo o território municipal terão seu funcionamento permitido apenas por *delivery* (*entrega em domicílio*). Todavia, restaurantes as margens das rodovias e com estrutura atrelada a Postos de Combustíveis, fora do perímetro urbano central, tem seu funcionamento autorizado, exclusivamente, para atendimento aos caminhoneiros.

§ 8º - Em relação à comercialização de bebidas alcoólicas, **FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS BEM COMO NAS SUAS PROXIMIDADES, AINDA QUE OS ESTABELECIMENTOS ENCONTREM-SE COM AS PORTAS FECHADAS.**

§ 9º - As Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia ambulatorial e clínicas veterinárias, funcionarão, apenas, nos dias 22, 23 e 24 de abril (quarta, quinta e sexta), mantendo suas atividades com consultas eletivas das 08 às 13 horas, bem como o serviço de emergência (médica, odontológica e veterinária). Este serviço de emergência também funcionará no turno vespertino, sendo que não haverá agendamento de consultas eletivas após as 13 horas. Laboratórios privados permanecem funcionando normalmente. Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado, bem como seguir as orientações e o acordo firmado com a Vigilância Sanitária deste município, inclusive a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por usuários, pacientes, clientes e funcionários destes estabelecimentos;

§ 10 – Permanecem com seu funcionamento suspenso, no período compreendido entre 18/04/2020 (sábado) à 24/04/2020 (sexta-feira), os salões de beleza, serviços de podologia, barbearias, clínicas de estética, esmalterias, *studios* de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

tatuagem, clínicas de fisioterapia dermato-funcional, hotéis, motéis, pousadas e similares, agências de turismo.

§ 11 - A Feira Livre de Valença e o Mercado Novo deverão obedecer às normas técnicas previstas pela Vigilância Sanitária, salientando que o seu funcionamento será restrito ao comércio de produtos alimentícios.

Art. 5º - O art. 11 do Decreto Municipal nº 3.512/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Os Terminais Rodoviários, Hidroviários, transportes alternativos e por aplicativos, **terão suas atividades suspensas no período compreendido entre 18/04/2020 (sábado) e 24/04/2020 (sexta-feira).**

(...)

§ 7º - O funcionamento dos terminais hidroviários, entre os municípios de Valença e Cairu, estarão submetidos as seguintes regras, acolhendo quaisquer decisões restritivas do município de Cairu:

- 2 (duas) linhas (lanchas rápidas e convencionais) ida e volta (MORRO de SÃO PAULO/GAMBOA X VALENÇA), 3 vezes na semana (segundas, quartas e sextas), com diferença mínima de horários entre elas de 3 horas;
- 2 (duas) linhas (lanchas rápidas e convencionais) ida e volta (GALEÃO x VALENÇA), com diferença mínima de horários entre elas de 3 (três) horas, 3 vezes na semana (segundas, quartas e sextas);
- 2 (duas) linhas (lanchas rápidas e convencionais) ida e volta (BOIPEBA X VALENÇA), por dia, com diferença mínima de horários entre elas de 3 (três) horas;
- 1 (uma) linha (lanchas rápidas e convencionais) ida e volta, três vezes na semana (COMUNIDADES DA ILHA DE TINHARÉ x VALENÇA);
- 1 (uma) linha (lanchas rápidas e convencionais) ida e volta, três vezes na semana (COMUNIDADES DA ILHA DE BOIPEBA X VALENÇA);
- **Fica proibido o transporte público regular nos dias de sábado e domingo;**
- Deverão os Municípios, por seus servidores e outros funcionários das empresas administradoras dos terminais hidroviários, organizar as filas de embarque, estabelecendo distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os passageiros e deverão organizar os assentos de forma que fiquem afastados na viagem, reduzindo-se, no caso de embarcações, em 20 % (vinte por cento) a quantidade de passageiros permitidos pela documentação da embarcação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- Fica proibida a venda de passagens para o sistema hidroviário no município de Valença, devendo o usuário adquirir a passagem de ida e volta no momento da aquisição da passagem no município de Cairu;
- Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258/2020, fica obrigado o uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, no transporte hidroviário e de passageiros em geral, tanto público quanto privado, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus.

Art. 6º - Ficam mantidas todas as demais vedações impostas pelos decretos anteriores.

Art. 7º - Os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 3.512/2020 permanecem inalterados.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 16 de abril de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO I PLANO DE TRABALHO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em 31 de dezembro de 2019, a China comunicou à Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a ocorrência de um surto de doença respiratória aguda grave, na província de Hubei, com maior concentração de casos na capital Wuhan. Nas semanas seguintes, foram detectados casos em outras províncias da China, que concentrava aproximadamente 99% dos casos ocorridos em todo o mundo (até 12 de fevereiro de 2020). A evolução da situação levou a OMS a declarar o evento como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, conforme estabelece o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005).

No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, o reconhecimento da transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional. A transmissão comunitária é uma modalidade de circulação na qual as autoridades de saúde não conseguem mais rastrear o primeiro paciente que originou as cadeias de infecção, ou quando esta já envolve mais de cinco gerações de pessoas.

Diante disto, este documento tem o objetivo de sistematizar as ações e procedimentos no que diz respeito as orientações seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, e formas de prevenção ao enfrentamento do Covid-19 no Município de Valença, visando manter a ordem e o bom andamento dos serviços, preservando a coletividade e o bem estar do indivíduo diante do atual cenário epidemiológico de uma pandemia a nível mundial.

RECOMENDAÇÕES

1. Os estabelecimentos deverão seguir a recomendação de manter dentro do local a quantidade de 1 indivíduo a cada 2m²;
2. As dependências do Estabelecimento devem ser higienizadas de 1 em 1 h com solução alcóolica a 70% ou água e sabão, e equipamentos de uso comum, como balcão, maçanetas, portas e/ou qualquer tipo de material de uso coletivo deverá ser higienizado com álcool a 70%;
3. Os funcionários expostos a atendimento ao público deverão estar em uso de EPI adequado de acordo com a função exercida (máscara, luva de procedimento), e para os casos de mais de um funcionário na recepção, deverá manter o distanciamento de no mínimo 1 m entre eles;
4. O estabelecimento deverá disponibilizar em locais de acesso comum a todos, *dispensers* com álcool gel, e possuir local adequado para higienização das mãos com água corrente e sabão líquido;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

5. Evitar contato como aperto de mão, abraço, ou gesto que tenha contato físico direto;
6. Trabalhadores acima de 60 anos estarão dispensados de suas atividades, por serem grupo de risco e ser recomendado o afastamento destes pelo Ministério da Saúde; em casos do trabalhador por conta própria solicitar permanecer exercendo sua atividade, este deverá ser realocado para um setor onde não haja exposição com outras pessoas nem contato direto com o público;
7. Trabalhadores que apresentem quadro de Síndrome Gripal deverão ser afastados de suas atividades, e orientados a procurar uma Unidade de Saúde para atendimento;
8. Se houver dentro do estabelecimento algum cliente que apresente tosse ou espirro, este deverá manter distância de pelo menos 2m dos demais clientes em casos de fila, e o estabelecimento deverá ofertar ao mesmo máscara como forma de prevenção para uma possível disseminação;
9. O estabelecimento deverá elaborar Plano de Trabalho para avaliação da Vigilância em Saúde, contendo as informações do ramo de atividade de comércio, informando quantidade de funcionários, se haverá algum afastamento do grupo classificado como risco e informando estar ciente de todas as recomendações, se comprometendo a segui-lás; Este plano deverá ser assinado pelo representante legal do Estabelecimento, digitalizado e enviado ao e-mail semus.pmv@gmail.com;
10. Em casos de dúvidas os telefones: 75 98876-2990 (Aitala de Sena), 75 99994-3335 (Margarete Carvalho) e 75 99182-0250 (Renato Lima), estarão disponíveis para os responsáveis do estabelecimento do horário de 08 às 17h, de segunda a sexta-feira;
11. Os estabelecimentos serão inspecionados diariamente pela Equipe da Vigilância Sanitária do Município, e os mesmos realizarão, se necessário, recomendações e/ou normativas;
12. O descumprimento das orientações implicará em punição ao estabelecimento.

Margarete Carvalho dos Santos

Secretária de Saúde

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, representante legal do Estabelecimento _____, inscrito sob o CNPJ/CPF _____, situado no endereço _____, telefone n° _____, ramo de comércio _____ informo estar ciente das orientações, e das formas de prevenção ao enfrentamento ao Covid-19, e como Empresa a firmar compromisso em prol de um bem coletivo, estar adotando todas as medidas necessárias dentro do meu estabelecimento, a fim de minimizar os riscos que possam ser causados por aglomeração de pessoas reunidos no local, seguindo as normativas técnicas do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde de Valença-BA, assumindo as responsabilidades civis, administrativas e penais pelo não cumprimento das normas sanitárias.

Representante Legal

Data ____/____/____

Após preenchimento e assinatura é necessário e obrigatório o envio deste documento em formato digital (PDF) para o e-mail: semus.pmv@gmail.com